



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 204
SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2010

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional do Desporto

**SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO TRABALHO E
SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despacho

Página 6299

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria

Direcção Regional da Habitação

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Regulamento

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 269/2010 de 22 de Outubro de 2010**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas;

Considerando que um dos objectivos do programa do X Governo Regional visa a consolidação e afirmação do desporto açoriano no contexto nacional e internacional;

Considerando que, para tal, importa contribuir para a melhoria da qualidade de intervenção dos diversos agentes desportivos, designadamente dos técnicos;

Assim, considerando que o Candelária Sport Clube apresentou uma candidatura à concessão de apoio para a contratação de um treinador qualificado para a organização e treino da equipa participante no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão, Taça de Portugal e na Liga Europeia de Clubes, de Hóquei em Patins Seniores Masculinos, na época desportiva de 2009/2010 nos termos da Portaria n.º 50/2010 de 25 de Maio de 2010 e ao abrigo do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) O Candelária Sport Clube, adiante designado por CSC, como segundo outorgante, representado por, Brenda Sílvia Jorge, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à contratação de um treinador qualificado para a organização e treino da equipa participante no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão, Taça de Portugal e na Liga Europeia de Clubes, de Hóquei em Patins Seniores Masculinos, na época desportiva de 2010/2011, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Julho de 2011.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 43.860,00, conforme o programa apresentado, é de € 25.000,00.

Cláusula 4.^a**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na Cláusula 3.^a, será suportada pelo Plano Regional Anual para 2010, Programa “Desenvolvimento Desportivo – Projecto “ Promoção e Formação”; Acção 5.3.2 “Estrutura Técnica Associativa” e será processada até Dezembro de 2010.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Acompanhar a intervenção do técnico, por forma a garantir a execução do quadro de tarefas ou funções a desempenhar pelo mesmo, em conformidade com o previsto no programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD.
- 3 - Apresentar à DRD um relatório específico da actividade desenvolvida pelo técnico, acompanhado de cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas (recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efectuados à Segurança Social), pelo menos no valor de € 27.777,78.
- 4 - Comunicar à DRD, para efeitos de revisão do presente contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer alteração da situação do treinador que ocorra durante a época desportiva.
- 5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 5 da Cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.
- b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da Cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

23 de Setembro de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Candelária Sport Clube, *Brenda Sílvia Jorge*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 270/2010 de 22 de Outubro de 2010**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

**JORNAL OFICIAL**

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que a Associação Amigos D'Angrabasket vai participar no Campeonato Nacional de Basquetebol Proliga, Troféu António Pratas Proliga e Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2010/2011, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2010 de 10 de Setembro de 2010 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) A Associação Amigos D'Angrabasket, adiante designada por AADAB ou segundo outorgante, representada por Paulo Edgar Miranda Sales, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol Proliga, Troféu António Pratas Proliga e Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2010/2011, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Julho de 2011.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

- 1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 112.650,00, conforme o programa apresentado, é de € 61.068,00, sendo:

**JORNAL OFICIAL**

a) € 29.274,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol Proliga em seniores masculinos – fase regular;

b) € 18.620,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol Proliga em seniores masculinos – fase regular;

c) € 7.448,00, valor previsível, respeitante à majoração em 40% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol Proliga em seniores masculinos – fase regular, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro;

d) € 2.786,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 1.ª fase do Troféu António Pratas-Proliga de basquetebol sénior masculino;

e) € 2.940,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 1.ª fase do Troféu António Pratas-Proliga de basquetebol sénior masculino.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto da Terceira, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 4.545,72.

Cláusula 4.ª**Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas na Cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2010 e 2011 e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 37.500,00 prevista nas alíneas a), b), d), e e) do n.º 1 até Dezembro de 2010;

2 - A quantia de € 16.120,00 prevista nas alíneas a), b), d), e e) do n.º 1 até Março de 2011;

2 - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2011, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.ª**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente Contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de Basquetebol Proliga, Troféu António Pratas Proliga e Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2010/2011, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparência culposas;
 - c) Cumprir as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.
- 5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte.
- 7 - Proceder à actualização do formulário "Listagem nominal de atletas", anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2010 e do valor definitivo no relatório do ano de 2011.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.º s 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da Cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

08 de Outubro de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Amigos D'Angrabasket, *Paulo Edgar Miranda Sales*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 271/2010 de 22 de Outubro de 2010**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

**JORNAL OFICIAL**

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo vai participar no Campeonato Nacional de Voleibol da Divisão A1 e Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2010/2011, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2010 de 10 de Setembro de 2010 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) A Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, adiante designada por AJFB ou segundo outorgante, representada por Manuel Vitalino Toledo Fagundes, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A1 e Taça de Portugal, em seniores masculinos, na época desportiva de 2010/2011, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Julho de 2011.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na Cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 432.700,00, conforme o programa apresentado, é de € 81.872,00, sendo:

- a) € 36.652,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A1 de seniores masculinos;

**JORNAL OFICIAL**

b) € 22.610,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A1 de seniores masculinos;

c) € 22.610,00, valor previsível, respeitante à majoração em 100% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A1 de seniores masculinos, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, bem como a isenção do pagamento de taxa de publicidade, no valor global previsível de € 9.090,00, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto da Terceira.

Cláusula 4.ª

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na Cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2010 e 2011 e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 59.262,00 até Dezembro de 2010;

2 - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2011, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.ª

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de Voleibol da Divisão A1 e Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2010/2011, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:

**JORNAL OFICIAL**

a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Cumprir as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de minivolei ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.

5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte.

7 - Proceder à actualização do formulário "Listagem nominal de atletas", anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2010 e do valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.ª**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.º s 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da Cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

08 de Outubro de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, *Manuel Vitalino Toledo Fagundes*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 272/2010 de 22 de Outubro de 2010**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo vai participar no Campeonato Nacional de Voleibol da Divisão A2 – zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2010/2011, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2010 de 10 de Setembro de 2010 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

**JORNAL OFICIAL**

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;

2) A Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, adiante designada por AJFB ou segundo outorgante, representada por Manuel Vitalino Toledo Fagundes, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos, na época desportiva de 2010/2011, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Julho de 2011.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 20.954,24, conforme o programa apresentado, é de € 15.840,00, sendo:

- a) € 5.760,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 – zona Açores de seniores femininos;
- b) € 8.400,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 – zona Açores de seniores femininos;
- c) € 1.680,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão 2 – zona Açores de seniores femininos, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na Cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2010 e 2011 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 11.000,00 prevista nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 até Dezembro de 2010;
- 2 - A quantia de € 3.160,00 prevista nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 até Março de 2011;
- 3 - A majoração prevista no número 3 será atribuída em 2011, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos, na época desportiva de 2010/2011, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a)* Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b)* Não dar faltas de comparência culposas;
 - c)* Cumprir as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3 - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de minivolei ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.

5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte.

7 - Proceder à actualização do formulário "Listagem nominal de atletas", anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2010 e do valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.º s 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da Cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

08 de Outubro de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, *Manuel Vitalino Toledo Fagundes*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 273/2010 de 22 de Outubro de 2010**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Sport Clube Vilanovense vai participar no Campeonato Nacional da 3.ª Divisão e Taça de Portugal de futebol sénior masculino na época desportiva de 2010/2011, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2010 de 10 de Setembro de 2010 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) O Sport Clube Vilanovense, adiante designado por SCV, como segundo outorgante, representado por Adelino Manuel Mendonça Pinheiro, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 3.^a Divisão e na Taça de Portugal de futebol sénior masculino na época desportiva de 2010/2011, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Julho de 2011.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 138.700,00, conforme o programa apresentado, é de € 33.800,00, sendo:

- a) € 17.000,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da 3.^a Divisão de futebol sénior masculino;
- b) € 14.000,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 3.^a Divisão de futebol sénior masculino;
- c) € 2.800,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional da 3.^a Divisão de futebol seniores masculinos, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 4.^a**Regime da participação financeira**

As participações financeiras previstas na Cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2010 e 2011 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 31.000,00, prevista nas alíneas a) e b) até Dezembro de 2010;
- 2 - A majoração prevista na alínea c) será atribuída em 2011, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúmem os requisitos necessários.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a no Campeonato Nacional da 3.ª Divisão de futebol sénior masculino na época desportiva de 2010/2011, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparência culposas;
 - c) Cumprir as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.
- 5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte.
- 7 - Proceder à actualização do formulário “Listagem nominal de atletas”, anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2010 e do valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.º s 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da Cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

08 de Outubro de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Sport Clube Vilanovense, *Adelino Manuel Mendonça Pinheiro*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA, S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despacho n.º 1021/2010 de 22 de Outubro de 2010

O Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de Agosto, aprovou o Regulamento Geral de Higiene e Segurança no Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços, tendo sido adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/92/A, de 1 de Abril.

O referido regulamento, no n.º 1 do seu artigo 4.º, estabelece que todo o trabalhador deve dispor de um espaço suficiente e livre de qualquer obstáculo para poder realizar o trabalho sem risco para a sua saúde e segurança, enumerando o n.º 2 do mesmo artigo alguns dos requisitos que devem satisfazer os locais de trabalho.

Considerando que o prédio sito à Rua Eduardo Bulcão s/n.º, freguesia da Matriz, concelho da Horta, propriedade de Alexandre António Silveira Peixoto, destinado a espaço comercial, não cumpre com o requisito relativo ao pé direito;

Considerando que nos termos do parecer técnico apresentado pelo requerente será inexequível a alteração da estrutura do imóvel, porquanto tal implicaria risco de desmoronamento;

- Os Secretários Regionais da Economia e do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º do Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de Agosto, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/92/A, de 1 de Abril, determinam excluir da aplicação do requisito referente à altura do pé direito, constante da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços, o estabelecimento que irá funcionar no edifício sito à Rua Eduardo Bulcão s/n.º, freguesia da Matriz, Concelho da Horta.

9 de Setembro de 2010. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 1158/2010 de 22 de Outubro de 2010

Por Portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 27 de Setembro de 2010, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade

**JORNAL OFICIAL**

de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 2 960,00€ (Dois mil novecentos e sessenta euros), à ACM - Associação Cristã da Mocidade destinado a apoiar as despesas de funcionamento relacionadas com a integração de e pessoas com deficiência em Programas Ocupacionais para aquisição de competências para a empregabilidade, a sair do Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção D – Igualdade de Oportunidades para pessoas com deficiência, Classificação Económica 04.07.01.

27 de Setembro de 2010. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 427/2010 de 22 de Outubro de 2010**

Por despachos da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 15 de Outubro de 2010, são atribuídas, as seguintes participações financeiras, ao abrigo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, a fundo perdido, a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro:

- Carlos Alberto Resendes Soares, contribuinte fiscal n.º 214080080, no montante de € 18.550,57 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta euros e cinquenta e sete cêntimos);
- João Manuel Oliveira Paulo, contribuinte fiscal n.º 200570706, no montante de € 16.805,53 (dezasseis mil, oitocentos e cinco euros e cinquenta e três cêntimos);
- Maria de Lurdes Peixoto Pimentel, contribuinte fiscal n.º 177656166, no montante de € 16.934,95 (dezasseis mil, novecentos e trinta e quatro euros e noventa e cinco cêntimos);
- Maria Olga Pacheco dos Santos, contribuinte fiscal n.º 193742390, no montante de € 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta euros);
- Miguel da Costa Ferreira, contribuinte fiscal n.º 138677140, no montante de € 18.992,68 (dezoito mil, novecentos e noventa e dois euros e sessenta e oito cêntimos);
- Miguel José Ferreira Gaipo, contribuinte fiscal n.º 224070517, no montante de € 16.640,00 (dezasseis mil, seiscentos e quarenta euros);
- Paulo Ricardo da Silva Pereira, contribuinte fiscal n.º 195934725, no montante de € 14.968,79 (catorze mil, novecentos e sessenta e oito euros e setenta e nove cêntimos);
- Paulo Roberto da Costa Senra, contribuinte fiscal n.º 213576945, no montante de € 17.132,66 (dezassete mil, cento e trinta e dois euros e sessenta e seis cêntimos);
- Ricardo Jorge Arruda Pimentel, contribuinte fiscal n.º 202981258, no montante de € 14.550,98 (catorze mil, quinhentos e cinquenta euros e noventa e oito cêntimos).

**JORNAL OFICIAL**

15 de Outubro de 2010. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 428/2010 de 22 de Outubro de 2010**

Por despachos da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 15 de Outubro de 2010, são atribuídas, as seguintes participações financeiras, ao abrigo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, a fundo perdido, a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro:

- Carmen Alves Branco Borges, contribuinte fiscal n.º 136910696, no montante de € 19.410,00 (dezanove mil, quatrocentos e dez euros);
- Maria de Lurdes, contribuinte fiscal n.º 197928463, no montante de € 11.410,00 (onze mil, quatrocentos e dez euros);
- Maria Manuela Borges Bettencourt Machado, contribuinte fiscal n.º 197821855, no montante de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros);
- Mateus Marcelino Romeiro de Sousa, contribuinte fiscal n.º 189241063, no montante de € 20.720,00 (vinte mil, setecentos e vinte euros).

15 de Outubro de 2010. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 429/2010 de 22 de Outubro de 2010**

Por despachos da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 15 de Outubro de 2010, são atribuídas, as seguintes participações, ao abrigo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, a fundo perdido, a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro:

- André Filipe Almeida de Simas, contribuinte fiscal n.º 231141106, no montante de € 18.700,00 (dezoito mil e setecentos euros)
- Manuel Frutuoso dos Santos, contribuinte fiscal n.º 154339679, no montante de € 4.549,95 (quatro mil, quinhentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos);
- Leontina de Lurdes Picanço da Silva de Melo, contribuinte fiscal n.º 137808160, no montante de € 3.878,76 (três mil, oitocentos e setenta e oito euros e setenta e seis cêntimos);

**JORNAL OFICIAL**

- Nuno Alexandre da Silva Cunha, contribuinte fiscal n.º 224165755, no montante de € 3.697,40 (três mil, seiscentos e noventa e sete euros e quarenta cêntimos);

- Paulo Miguel Silva, contribuinte fiscal n.º 227199260, no montante de € 5.865,64 (cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos).

15 de Outubro de 2010. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 430/2010 de 22 de Outubro de 2010**

Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 15 de Outubro de 2010, é atribuída uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Maria José Brasil de Sousa Parreira, contribuinte fiscal n.º 184212308, no montante de € 9.295,00 (nove mil, duzentos e noventa e cinco euros), a concretizar nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de Dezembro.

15 de Outubro de 2010. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 238/2010 de 22 de Outubro de 2010**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação

**JORNAL OFICIAL**

financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para pagamento de viagem entre Santa Maria e São Miguel de um menor acolhido no CAT da Vila do Porto, na sequência de determinação judicial para visita à família residente em São Miguel.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 101,00€.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de € 101,00 (cento e um euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com o pagamento da viagem, a contar da data de assinatura do presente Acordo, até ao fim do mês de Novembro de 2010.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

**JORNAL OFICIAL**

1 de Setembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, *João Manuel Trindade Reis dos Santos*.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA
Regulamento n.º 20/2010 de 22 de Outubro de 2010

Manuel Avelar Cunha Santos, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, Torna Público, que o executivo camarário, em reunião ordinária de 23 de Setembro de 2010, deliberou aprovar o Projecto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude da Graciosa, conforme anexo.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 117.º e dos n.º s 1 e 2, do artigo 118.º do C.P.A., submete-se à apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projecto de Regulamento em apreço, por um prazo de trinta dias, contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

E para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

24 de Setembro de 2010. - O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Avelar Cunha Santos*.

PROJECTO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA
JUVENTUDE DA GRACIOSA**Preâmbulo**

As autarquias locais, são as pessoas colectivas de administração pública que se encontram melhor posicionadas para criar e desenvolver as condições necessárias para uma efectiva participação dos cidadãos na gestão das políticas do Município, abrangendo, entre outras camadas geracionais, os jovens, nos quais reside o futuro do País.

Para que as políticas municipais de Juventude se revelem, mais eficazes, correspondendo aos anseios dos seus destinatários últimos, é essencial que se apurem, de forma participada, quais os problemas e aspirações dos próprios jovens.

É com este intuito, e dando cumprimento ao artigo 27.º da Lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro, que é criado nos termos do respectivo Regime Jurídico, o Projecto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude da Graciosa.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO I****Disposições Gerais**

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento cria o Conselho Municipal de Juventude da Graciosa, adiante designado por CMJG, estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento.

Artigo 2.º

Conselho Municipal da Juventude

O CMJG é um órgão consultivo de auscultação e informação do município de Santa Cruz da Graciosa, sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3.º

Âmbito

O CMJG tem por âmbito geográfico a área do Concelho de Santa Cruz da Graciosa.

Artigo 4.º

Fins

O CMJG prossegue, entre outros legalmente previstos, os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, acção social, saúde, lazer e tempos livres;
- b) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- c) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Concelho de Santa Cruz da Graciosa.
- d) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO II****Composição e competências**

Artigo 5.º

Composição

1 - O CMJG é composto por:

- a) O presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na mesma;
- c) Um representante de cada associação juvenil com sede no concelho inscrita no registo regional de associações juvenis (RRAJ);
- d) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no concelho inscrita no RRAJ;
- e) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município, na Assembleia da República ou na Assembleia Legislativa Regional;

2 - O CMJG pode ainda atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades públicas ou privadas locais, nomeadamente, a instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude, a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RRAJ ou a associações de jovens de âmbito nacional e regional que, não tendo sede no concelho, nele desenvolvam actividades relevantes ou nele mantenham estruturas locais descentralizadas.

3 - Ainda, por deliberação do CMJG, podem ser convidados a participar nas reuniões do conselho, sem direito de voto, representantes de entidades públicas ou privadas ou pessoas de reconhecido mérito cuja presença seja considerada útil para os trabalhos do conselho.

Artigo 6.º

Competências

1 - Ao CMJG compete, emitir parecer obrigatório sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;

**JORNAL OFICIAL**

c) Projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude;

2 - Ao CMJG compete ainda, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude.

3 - Ao CMJG compete também, após solicitação da Assembleia Municipal de Santa Cruz da Graciosa, emitir pareceres facultativos sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 7.º

Competências de Acompanhamento

Compete ao CMJG acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

a) Execução da política Municipal de Juventude;

b) Evolução das políticas com impacte na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação, cultura, desporto, acção social, saúde, lazer e tempos livres

c) Incidência da evolução da situação socio-económica do município entre a população jovem do mesmo;

CAPÍTULO III**Instalação e Funcionamento**

Artigo 8.º

Instalação

1 - O CMJG reúne nas instalações da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

2 - Aos serviços dependentes da Câmara Municipal compete assegurar o apoio administrativo e logístico, às reuniões e aos eventos organizados por iniciativa do CMJG, nomeadamente, a realização de encontros de jovens, colóquios, seminários ou conferências ou a edição de materiais de divulgação.

Artigo 9.º

Funcionamento

1 - O CMJG pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes, quando for julgado conveniente pelo plenário do CMJG.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O plenário do CMJG reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de actividades do município.

3 - Os documentos referidos no número anterior devem ser remetidos ao CMJG, com a antecedência de 10 dias úteis, da data prevista para a realização da reunião.

4 - O plenário do CMJG reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

5 - Caso o presidente não proceda à convocação do plenário no prazo de oito dias úteis, contados da entrega do requerimento para o efeito, pode o primeiro subscritor do pedido remeter as convocatórias.

6 - Caso o presidente não compareça, nem se faça substituir na reunião convocada nos termos do número anterior, compete ao plenário a eleição de um presidente *ad hoc* de entre os seus membros, em sessão presidida pelos secretários da mesa, ou pelos seus substitutos, preferindo o mais novo.

7 - No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário CMJG.

8 - Em caso de empate nas deliberações, o Presidente da CMJG tem voto de qualidade.

Artigo 10.º**Mandato**

1 - O mandato dos membros do CMJG quanto aos membros por inerência e dos restantes membros, corresponde ao dos respectivos mandatos autárquicos, tendo estes a duração de 4 anos.

2 - A perda da qualidade de titular de órgão das autarquias locais é fundamento para a cessação imediata da qualidade de membro do CMJG.

Artigo 11.º**Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude**

Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJG;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam o CMJG, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.



JORNAL OFICIAL

Artigo 12.º

Deliberações

- 1 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes em cada reunião.
- 2 - As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respectiva acta.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

Dúvidas ou omissões

As dúvidas ou omissões que resultem da interpretação do presente Regulamento são resolvidas mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, fundamentado na lei geral.

Artigo 14.º

Regimento interno

O CMJG aprovará o seu regimento interno do qual devem constar as normas de funcionamento que não se encontram previstas na Lei vigente ou no presente Regulamento, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor deste último.

Artigo 15.º

Entrada em vigor e publicitação

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011.

O presente Regulamento será publicitado em edital e acessível na página da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, no seu sítio na Internet